

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do art. 36 a Lei Complementar nº 53/2019, com a seguinte redação:

“Art. 36 - (...)

§2º. A fruição da isenção prevista no inciso III do caput deste artigo fica assegurada até 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem como objetivo buscar o apoio do nobres pares para corrigir uma distorção com relação a Energia solar gerada na unidade consumidora, pois este tipo de geração de energia traz benefícios em relação a esfera Socioeconômica, a esfera Ambiental e a esfera Estratégica, senão vejamos:

Na ESFERA SOCIOECONÔMICA os benefícios da energia solar para nosso estado ocorrem com:

- a. Redução doos gastos com energia elétrica;
- b. atração de novos investimentos privados na área;
- c. consequente geração de novos empregos de qualidade no Estado;
- d. desenvolvimento de nova cadeia produtiva no Estado;
- e. aquecimento das economias nos municípios, regiões e no Estado do Mato Grosso.

Na ESFERA AMBIENTAL os benefícios da energia solar para no nosso estado ocorrem com:

- a. A geração de energia limpa, renovável e sustentável;
- b. contribui para as metas de redução de emissões do país e do estado;
- c. Não emite gases, líquidos ou sólidos durante a operação;
- d. não gera ruídos e não possui partes móveis.

Na ESFERA ESTRATÉGICA os benefícios da energia solar para nosso estado ocorrem com:

- a. Diversificação da matriz energética matogrossense e conseqüentemente do Brasil como um todo;
- b. a ampliação do uso de energias renováveis;
- c. a redução de perdas por transmissão e distribuição.

Pelas fundamentações expostas, em especial nos três eixos de benefícios, isto é, na esfera socioeconômica, ambiental e estratégica, entendo ser de extrema relevância a media ora proposta, por isso apresento esta emenda ao projeto de lei complementar 53/2019, para a qual conto com o empenho dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Julho de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual